

## **RESOLUÇÃO Nº 208, DE 21 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa e autoriza a conversão em pecúnia de um período da licença-prêmio.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Durante o exercício financeiro de 2012, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa deve organizar os períodos de gozo das licenças-prêmios solicitados pelos servidores efetivos, como forma de garantir o bom andamento dos serviços do Poder Legislativo.

Art. 2º. Em consonância com o § 11 do artigo 20 da Constituição Estadual, fica a Mesa Diretora autorizada a converter em pecúnia, mediante solicitação, um período de licença-prêmio do servidor do quadro efetivo da Assembleia Legislativa que tiver cumprido com 80% (oitenta por cento), ou mais, do tempo exigido para sua aposentadoria, ou beneficiado pelo disposto no artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não prejudica o disposto na Resolução nº 173, de 13 de julho de 2010.

Art. 3º. O valor da conversão em pecúnia da licença-prêmio de que trata esta Resolução será igual à última remuneração mensal percebida pelo servidor.

§ 1º. O montante em pecúnia das conversões de um dos períodos será pago conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Pelo caráter indenizatório da conversão da licença-prêmio em pecúnia, sobre o montante pago não incidirá qualquer espécie de desconto.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente em exercício – ALE/RO**